



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17362/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a "Semana do Jovem Eleitor", destinada à promoção de ações de conscientização e incentivo ao exercício do voto por jovens de 16 a 18 anos nas escolas públicas e privadas do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica instituída a **Semana do Jovem Eleitor**, a ser realizada, anualmente na última semana do mês de junho, nas escolas públicas e privadas do Município de Maringá, com o objetivo de promover ações de conscientização e incentivo ao alistamento eleitoral e ao voto dos jovens entre 16 e 18 anos.

§ 1.º As atividades poderão incluir, entre outras:

- I - eventos, palestras e rodas de conversa sobre cidadania e participação política;
- II - oficinas e campanhas de esclarecimento sobre o processo eleitoral;
- III - mutirões para emissão do primeiro título de eleitor;
- IV - parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil.

§ 2.º Em anos eleitorais, as ações ocorrerão na última semana do mês de abril, a fim de adequar-se ao calendário eleitoral.

Art. 2.º As atividades desenvolvidas deverão:

- I - conscientizar os jovens sobre a importância do voto como instrumento de transformação social;
- II - enfatizar o papel da participação juvenil no fortalecimento da democracia;
- III - disseminar informações sobre direitos políticos, processo eleitoral e impacto do voto nas políticas públicas.

Art. 3.º Poderão participar das ações da Semana do Jovem Eleitor, em caráter colaborativo:

- I - representantes do Fórum Eleitoral de Maringá;
- II - membros da comunidade acadêmica e especialistas em educação política;
- III - autoridades públicas e lideranças comunitárias.

Parágrafo único. As escolas poderão solicitar visitas guiadas ao Fórum Eleitoral ou a participação de representantes da Justiça Eleitoral em suas unidades, mediante agendamento prévio.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que se fizer

necessário, para sua fiel execução.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de março de 2025.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 31/03/2025, às 09:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0381949** e o código CRC **3843C2ED**.